

MUNICIPIO DE SAO FELIPE D'ESTE
ESTADO DE RONDONIA

LEI N° 040/98

«Dispõe sobre as diretrizes
orçamentarias do Exercício
Financeiro de 1999 e dá
Outras Providências.»

José Mendes Ferreira Filho, Prefeito Municipal de São Felipe D'Este, Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Faz saber : que a Câmara Municipal, de Vereadores de São Felipe D'Este, aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

LEI

Art. 1° - Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal relativa ao exercício de 1999, as diretrizes que trata esta Lei e as metas ou prioridades constantes no anexo I e II.

Art. 2° - A partir das prioridades e objetivos constantes do anexo I e II desta lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 1999, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo Primeiro - Os investimentos em fase de execução, terão preferências sobre os novos projetos.

Parágrafo Segundo - A programação de novos projetos não poderão se dar a custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos de serviços de Dívida de pessoal e de encargos, terão prioridades sobre as ações de expansão.

Art. 3° - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4º - As receitas e despesas do Orçamento da Administração, serão classificadas e demonstradas segundo a Legislação em Vigor.

Art. 5º - Na elaboração do Orçamento as Receitas e Despesas serão projetadas ao preço do mês de setembro de 1997.

Art. 6º - Nas estimativas das receitas serão consideradas a implantação de impostos e taxas na Legislação Tributária local, e as adequações da Legislação local as eventuais modificações na Legislação Federal

III - Capacitar os servidores para melhor desempenho de suas funções especificadas.

IV - Racionalização dos recursos materiais e humanos, visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficácia do atendimento dos Serviços Municipais.


Art. 13° - O Poder Executivo, poderá firmar convênios com outras esferas do governo para desenvolvimento de programas prioritários, Área de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município, ou com contrapartidas, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 14° - O executivo Municipal repassará mensalmente 15 % das receitas provenientes de impostos e transferência constitucionais a Câmara Municipal.

Art. 15° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16° - Revocam - se as Disposições em contrário.

São Felipe D'Oeste, 03 de julho de 1998



JOSE MENDES FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 7º - Nos projetos de Lei Orçamentários constarão as seguintes autorizações:

I - Para a abertura de créditos suplementares:

II- Para a Realização de operações de Crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da Legislação em vigor;

III- Para a realização em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da Legislação em vigor, as quais serão totalmente liquidadas até o final do exercício de 1999.

Art. 8º - Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos serão concedidos através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com a Lei Municipal Específica.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Prover os cargos e funções vagos nos termos da Lei Vigente :

II - Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante prévia autorização Legislativa.

Art. 10º - A criação de cargos, alteração de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e os acréscimos delas decorrentes.

Art. 11º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar os limites de 60 % (Sessenta por cento) da receita corrente atendendo o disposto na Lei Complementar 092/95 de 27 de março de 1995.

Parágrafo único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos das seguintes despesas:

- Salários e diárias;
- Obrigações Patronais;
- Remuneração do Prefeito e Vice Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

Art. 12º - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a :

I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

II - Melhorar as Condições de Trabalho, especialmente no que se refere a Saúde, e Segurança no Trabalho;